



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 13.047/2021

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 25/08/2021 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos à fl. 43 do processo administrativo nº 023782/2019 de 17/12/2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado "**Loteamento Pontal de Guriri**", considerando-se cumpridas as seguintes obrigações: 90% da infraestrutura de pavimentação e meio fio do loteamento, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 7.984, datado de 17 de novembro de 2015, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 43/54 (ata de reunião) dos autos nº 023782/2019, a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura de pavimentação e meio fio, que grava os seguintes lotes de terreno do "Loteamento Pontal do Guriri".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 13.047/2021

- I – Quadra 20 : Lotes 01 a 17;
- II – Quadra 22 : Lotes 01 a 17;
- III – Quadra 16 : Lotes 02, 03, 04, 05
- IV – Quadra 15 : Lotes 01

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício